

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 124, DE 2019

Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

**Autora:** Deputada RENATA ABREU

**Relatora:** Deputada ELCIONE BARBALHO

### I - RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de lei sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

Na Justificação a Autora explica que devido às redes sociais, homens e mulheres desconhecidas acabam se encontrando e em pouco tempo os contatos pessoais passam a ser físicos. Fica claro o risco que mulheres correm ao se envolverem com homens mal-intencionados. O projeto determina a implantação de medidas de proteção nos estabelecimentos citados.

Apresentado em 04/02/2019, a 12 do mesmo mês o projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a última para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito a apreciação conclusiva das Comissões, sob o regime de tramitação ordinária.

Tendo sido designada como Relatora, em 03/04/2019 e transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de emendas, cumprimos o honroso dever neste momento.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, XXIV, **a**), cabe a esta Comissão Permanente a análise de matérias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher.

Cumprimentamos a ilustre autora pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir maior proteção às mulheres.

A violência contra a mulher é uma chaga que atinge toda a sociedade brasileira. Todos os dias somos lembrados desse mal, através das mídias. É dever desta Casa de Leis trabalhar para diminuir os números de mulheres vitimadas.

O projeto prevê três simples medidas para proteção das mulheres, que são:

- I. afixar avisos e painéis com orientações a mulheres que se sintam em situação de risco nos banheiros femininos e, ao menos, em mais um local visível a todos os seus clientes;
- II. disponibilizar empregado especialmente treinado para acompanhar mulheres que se identificarem como em situação de risco até o seu veículo ou até o local de embarque em outro meio de transporte público ou particular; e
- III. disponibilizar empregado especialmente treinado para, se solicitado pela mulher em situação de risco,

acompanhá-la até o posto policial ou delegacia de polícia mais próxima.

De acordo com o projeto de lei as medidas serão adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

Concordamos que o referido PL contribui para dissuadir eventuais criminosos e torna mais seguro o ambiente para encontros realmente bem-intencionados, tudo com a finalidade de proteger ainda mais a mulher brasileira.

No mais, endossamos a justificacão trazida pela nobre Autora, sendo despiciendo repetir os argumentos por ela apresentados.

Em face do exposto, esta Relatora se manifesta, no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO** do PL 124/2019.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputada ELCIONE BARBALHO  
Relatora